



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), PARA OS PRÉDIOS ONDE SE EXERÇAM ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAS E DEMAIS SERVIÇOS QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES SUSPENSAS POR DETERMINAÇÃO DO PODER PÚBLICO."

Autor: Alex Papa Alves

Despacho da Presidência: A imprimir e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

A Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14 da Lei Orgânica Municipal e Art. 46, Ido Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

Art.1º. Os estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas e prestadores de serviços cujo atendimento presencial ao público tenha sido suspenso parcialmente ou totalmente por determinação do Poder Público, como medida de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), ficam isentos do pagamento de IPTU do período proporcional ao fechamento.

Art.2º. Serão compensados os créditos e valores já pagos de IPTU, a àqueles estabelecimentos onde se desenvolvem atividades comerciais, industriais e de serviço, devidamente licenciados por alvará descritivo das suas respectivas atividades econômicas, que tiveram suas relações comerciais interrompidas por força de Decretos, bem como os decretos já revogados por estes.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 14 de dezembro de 2020.

APROVADO
Em Votação Unica
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 14/12/2020

Alex Papa Alves

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1739 de 14/12/2020
Ano.º 04 Flº 59/00



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

JUSTIFICATIVA

A crise mundial instaurada pela Pandemia de Coronavírus (COVID-19), abateu-se com seus terríveis efeitos sobre o Município de Engenheiro Paulo de Frontin. Invariavelmente, como ocorre no mundo inteiro, as determinações das Administrações Públicas se valeram de alguns mecanismos para garantir uma isonomia jurídica e ordem social, o que de certa forma encontrou dificuldades de coexistir nas esferas administrativas, gerando confusão entre a população da cidade. É imperioso ressaltar, que o fechamento compulsório de várias atividades Comerciais, Industriais e de Serviços através de Decretos, vai de encontro a qualquer margem de segurança ou até mesmo em dissonância em debates com os representantes dos vários setores da Sociedade.

O fechamento de setores como comércio, indústria e serviços, suscita prejuízos incalculáveis. Não obstante a isso, não há como suprir todos os compromissos financeiros dado a inerente falta de renda que determinados setores da economia foram subjugados por força de Lei.

Nesse contexto, serve apresente exposição deste Projeto de Lei, que todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços da cidade de Engº Paulo de Frontin, devidamente licenciados por alvará descritivo da atividade econômica exercida, que foram impedidos de exercer seu ofício laboral por força dos Decretos Executivos já sinalados, recebam isenção do pagamento do IPTU pelo período em que foram obrigados a inatividade de seus negócios, como uma forma de compensar, pelo menos em parte seus prejuízos.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 14 de dezembro de 2020.



Alex Papa Alves



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng. Paulo de Frontin
Gabinete da Presidência

Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, 14 de dezembro de 2020.

Projetos de Lei

091/2020 – Poder Executivo
092/2020 – Poder Executivo
018/2020 – Vereador Alex Papa Alves
019/2020 – Vereador Alex Papa Alves

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

A Mesa Diretora requer, mediante aprovação do plenário, a tramitação da(s) matéria(s) em epígrafe, em regime de urgência especial, conforme artigo 144 do Regimento Interno Cameral.

Eng. Paulo de Frontin, 14 de dezembro de 2020.


KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal


ROSÂNGELA DE CARVALHO PASSOS GODA
1º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 018/2020.

Ementa: Projeto de Lei N° 018/2020, de autoria do Vereador Alex Papa Alves, que dispõe sobre a isenção de pagamento de imposto predial e territorial urbano (IPTU), para prédios onde se exerçam atividades comerciais, industriais e demais serviços, que tiveram suas atividades suspensas por determinação do Poder Público, e dá outras providências.

Os Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresentam as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de LEI 018/2020, de autoria do Vereador Alex Papa Alves, que dispõe sobre a isenção de pagamento de imposto predial e territorial urbano (IPTU), para prédios onde se exerçam atividades comerciais, industriais e demais serviços, que tiveram suas atividades suspensas por determinação do Poder Público, e dá outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação destas Comissões, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares das Comissões,
Plenário da Câmara, 15 de dezembro de 2020.

Moisés dos Santos Rocha
Presidente das C.L.J.R.F. E C.F.O

Sandra Regina Gil

Rosângela de Carvalho Passos Goda



Andamento Processual

Processo n° CM 1739/2020 Data 14/12/2020

Origem Legislativo Processo nº _____

Assunto Projeto de Lei nº 018/2020.

Prazo *J* Termínio do Prazo

Despacho

Da Secretaria da Câmara para expediente Data: ___ / ___ / ___
Rubrica:

Recebido pela Mesa em _____ / _____ / _____

Da Mesa para: _____ Em: _____ / _____ / _____

Recebido pela Comissão em / / Rubrica:

Convocada reunião da Comissão para: / / às hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: / /

Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

Foi aprovado por unanimidade, em votação síntese, em 10/12/2020.